



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 15/2023

Institui as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no 1º e no 2º grau de jurisdição, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga a Portaria nº 178, de 7 de maio de 2021, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", determinando a constituição de Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º e no 2º grau de jurisdição dos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 413, de 23 de agosto de 2021, que alterou o art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 2020, ensejando, no tocante à instituição das sobreditas comissões, nova redação do art. 1º da Portaria nº 178, de 7 de maio de 2021, da Presidência, que "Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0008639-28.2022.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no 1º e no 2º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no 2º grau de jurisdição, será composta, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, pelos seguintes membros:

I – 1 (um) Juiz membro desta Corte, que presidirá a comissão, escolhido pela Presidência, a partir de lista de inscritos;

II – 1 (uma) servidora efetiva, lotada na Secretaria do Tribunal, escolhida pela Presidência, a partir de lista de servidoras inscritas;

III – 1 (um) servidor efetivo, lotado na Secretaria do Tribunal, escolhido pela Presidência, a partir de lista de inscritos;

IV – 1 (um) servidor efetivo, lotado na Secretaria do Tribunal, indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deste Tribunal;

V – 1 (um) servidor efetivo, lotado na Secretaria do Tribunal, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG;

VI – 1 (um) colaborador terceirizado, em atividade na Secretaria deste Tribunal, indicado por sindicato ou associação que represente a maioria dos empregados terceirizados.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no 1º grau de jurisdição, será composta, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 2020, pelos seguintes membros:

I – 1 (um) Juiz Eleitoral, que presidirá a comissão, escolhido pela Presidência, a partir de lista de inscritos;

II – 1 (uma) servidora efetiva, lotada em cartório eleitoral, escolhida pela Presidência, a partir de lista de servidoras inscritas;

III – 1 (um) servidor efetivo, lotado em cartório eleitoral, escolhido pela Presidência, a partir de lista de inscritos;

IV – 1 (um) servidor efetivo, lotado em cartório eleitoral, indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal;

V – 1 (um) servidor efetivo, lotado em cartório eleitoral, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG;

VI – 1 (um) colaborador terceirizado, em atividade nas dependências de cartório eleitoral deste Tribunal, indicado por sindicato ou associação que represente a maioria dos empregados terceirizados.

Art. 4º Caberá à Corte deste Tribunal a indicação de membros para a composição da comissão, em caso de inexistência de inscrições para ocupação das vagas previstas nos incisos I, II ou III dos arts. 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º A Presidência, ao realizar as escolhas a seu encargo no 1º e no 2º grau de jurisdição, para garantir a diversidade de gênero, poderá privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

Art. 6º As comissões de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta portaria exercerão suas atribuições observando-se o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 2020.

Art. 7º O mandato dos membros das Comissões de Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º e no 2º grau de jurisdição deste Tribunal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Os procedimentos para a inscrição dos servidores e magistrados interessados em participar das comissões de que trata esta portaria serão divulgados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 9º A Presidência deste Tribunal, por meio de portaria, nomeará os membros das Comissões de Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º e no 2º grau de jurisdição.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 178, de 7 de maio de 2021, da Presidência.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

Des. **MAURÍCIO SOARES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 23/01/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764436** e o código CRC **DEA2D177**.

0008639-28.2022.6.13.8000

3764436v1